



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

03 de Junho de 2016 - ANO - XV. Nº 1047 - Pág. 01 à 15

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIAS

PORTARIA Nº134/2016 – EDUCAÇÃO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de e pelos Art.43 da Lei nº2390, de 16 janeiro de 2013. Considerando o inteiro teor do Processo administrativo Nº 17233/2014, que noticia conduta incompatível do servidor concursado ANTÔNIO GIRÃO DAMASCENO professor de educação básica; Considerando o disposto no art. 152, X da Lei Complementar nº01, de 23 de dezembro de 2009, REGIME jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; RESOLVE; Art. 1º AUTORIZAR, à Corregedoria Geral do Município de Caucaia, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta prática de conduta incompatível tipificada art.152, X, da Lei Complementar nº 01/2009 por parte do servidor ANTÔNIO GIRÃO DAMASCENO. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Secretaria de Educação de Caucaia-CE, em 01 de abril de 2016. Antônia Cláudia de Paula Lima - Secretária de Educação.

PORTARIA Nº 135/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016. DESIGNAR, a servidora VERIDIANA DE CASTRO FEITOSA, matrícula: 60060, nomeada para o cargo de Secretária Escolar D na Escola José Olavo Lopes Moreira, através da Portaria Nº 282/2015 de 02/06/2015, para desempenhar interinamente, sem ônus o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR na ESCOLA MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, art. 9º da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 a partir de 03 de agosto de 2015. CONSIDERANDO, o artigo 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, onde da substituição do servidor decorrer nova necessidade de pessoal para a Administração, e não for cabível a cumulação não remuneração de cargos e/ou funções, nos termos do art. 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, poderá a municipalidade valer-se da designação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que haja expressa previsão nesse sentido em lei municipal. CONSIDERANDO, a Resolução nº 013/2015 de 22 de setembro de 2015, em seu artigo 5º da referida Resolução. Onde O Diretor escolar não poderá exercer, simultaneamente, a direção em mais de duas escolas, distribuindo, nesses casos, sua carga horária de trabalho proporcionalmente nas duas. RESOLVE: ART. 1º Designar, a servidora VERIDIANA DE CASTRO FEITOSA, matrícula: 60060, nomeada para o cargo de Secretária Escolar D na Escola José Olavo Lopes Moreira, através da Portaria Nº 282/2015 de 02/06/2015, para desempenhar interinamente, sem ônus o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR na ESCOLA MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA, no período de 04/04/2016 a 04/10/2016. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação.

PORTARIA Nº 136/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016. DESIGNAR, a servidora FRANCISCA EDEVANIA DA SILVA ROCHA, matrícula:

60594, nomeada para o cargo de Secretária Escolar C na Escola Dona Lavinia de Medeiros, através da Portaria Nº 345/2015 de 03/08/2015, para desempenhar interinamente, sem ônus o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR na ESCOLA NEDI HUMBERTO NUNES DE MIRANDA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, art. 9º da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 a partir de 03 de agosto de 2015. CONSIDERANDO, o artigo 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, onde da substituição do servidor decorrer nova necessidade de pessoal para a Administração, e não for cabível a cumulação não remuneração de cargos e/ou funções, nos termos do art. 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, poderá a municipalidade valer-se da designação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que haja expressa previsão nesse sentido em lei municipal. CONSIDERANDO, a Resolução nº 013/2015 de 22 de setembro de 2015, em seu artigo 5º da referida Resolução. Onde O Diretor escolar não poderá exercer, simultaneamente, a direção em mais de duas escolas, distribuindo, nesses casos, sua carga horária de trabalho proporcionalmente nas duas. RESOLVE: ART. 1º Designar, a servidora FRANCISCA EDEVANIA DA SILVA ROCHA, matrícula: 60594, nomeada para o cargo de Secretária Escolar C na Escola Dona Lavinia de Medeiros, através da Portaria Nº345/2015 de 03/08/2015, para desempenhar interinamente, sem ônus o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR na NEDI HUMBERTO NUNES DE MIRANDA, no período de 04/04/2016 a 04/10/2016. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação.

PORTARIA Nº 137/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016. DESIGNAR, a servidora SILVIA ELAINE ARAUJO TOMAZ SOARES, matrícula: 37462, PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA, concursada - 200 horas, para desempenhar interinamente, sem ônus o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA na ESCOLA CORÁLIA GONZAGA SALES. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, art. 9º da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 a partir de 03 de agosto de 2015. CONSIDERANDO, o artigo 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, onde da substituição do servidor decorrer nova necessidade de pessoal para a Administração, e não for cabível a cumulação não remuneração de cargos e/ou funções, nos termos do art. 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, poderá a municipalidade valer-se da designação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que haja expressa previsão nesse sentido em lei municipal. CONSIDERANDO, a Resolução nº 013/2015 de 22 de setembro de 2015, em seu artigo 5º da referida Resolução. Onde O Diretor escolar não poderá exercer, simultaneamente, a direção em mais de duas escolas, distribuindo, nesses casos, sua carga horária de trabalho proporcionalmente nas duas. RESOLVE: ART. 1º Designar, a servidora SILVIA ELAINE ARAUJO TOMAZ SOARES, matrícula: 37462, PROFESSORA EDUCAÇÃO



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Régis Martins de Oliveira

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

BÁSICA, concursada – 200 horas, para desempenhar interinamente, sem ônus o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA na ESCOLA CORÁLIA GONZAGA SALES, no período de 04/04/2016 a 04/10/2016. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 04 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação.

PORTARIA Nº 138/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo Nº 4413/2016, de 06 de abril de 2016, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01, de 23/12/2009, a servidora ANA CLAUDIA VIEIRA SOUSA, matrícula 57389, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico C, lotada na Escola Flávio Portela Marcílio. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros retroagem a data do requerimento do processo. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, em 06 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 139/2016 DE 06 DE ABRIL DE 2016. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do

Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo nº 3598/2016; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora TEREZA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 02599, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotado na Escola Alba Pessoa da Silva, no seguinte período de 08/03//2016 a 22/03/2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 06 de abril de 2016. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 140/2016 DE 06 DE ABRIL DE 2016. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo nº 3598/2016; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a Prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora TEREZA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 2599, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotado na Escola Alba Pessoa da Silva, no seguinte período de 23/03/2016 a 06/04/2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 06 de abril de 2016. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.



PORTARIA Nº 141/2016 DE 06 DE ABRIL DE 2016. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo nº 1890/2016; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a Prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SILVIA HELENA MENDES MENEZES, matrícula 35177, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, carga horária de 200 horas, lotada na Escola Edgar Vieira Guerra, no seguinte período de 16/03/2016 a 14/04/2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 06 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 142/2016, 06 DE ABRIL DE 2016. EXONERAR, o servidor constante no anexo único desta Portaria ocupantes do cargo de provimento em Comissão. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, o servidor constante no anexo único desta Portaria ocupantes do cargo de provimento em Comissão, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, a partir de 31 março de 2016. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO PORTARIANº 142/2016, de 06 de abril de 2016.

| N  | MAT   | NOME                            | CARGO                         | SIMB   | ESCOLA                        |
|----|-------|---------------------------------|-------------------------------|--------|-------------------------------|
| 01 | 60609 | SOLANGE SILVA NASCIMENTO SANTOS | 0156-COORDENADOR PEDAGÓGICO C | NGE-05 | 275-ESCOLA MIRIAN PONTES JUCA |

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 143/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores constantes no anexo único desta portaria, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, com base no Art. 63, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica nº. 2172, de 25 de outubro de 2010, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PELO SERVIÇO DE SUPORTE PEDAGÓGICO na ordem de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento base do professor de educação básica. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 06 de abril de 2016. ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 143/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

| N | MAT   | NOME                              | CARGO                          | SIMB    | ESCOLA            |
|---|-------|-----------------------------------|--------------------------------|---------|-------------------|
| 1 | 11972 | ANA MARA MOREIRA CAVALCANTE MELO  | 0551-PROFESSOR EDUCACAO BASICA | ES_CL03 | 190-EDUCACAO SEDE |
| 2 | 2890  | FRANCISCA MEIRE DUARTE MACIEL     | 0654-TECNICO EM SUPERVISA0     | ES_C07  | 190-EDUCACAO SEDE |
| 3 | 9842  | FRANCISCO PEDRO MARTINS           | 0551-PROFESSOR EDUCACAO BASICA | ES_CL04 | 190-EDUCACAO SEDE |
| 4 | 36017 | MARICELIA DAMASCENO ROCHA PARENTE | 0551-PROFESSOR EDUCACAO BASICA | ES_CL01 | 190-EDUCACAO SEDE |
| 5 | 9124  | ZILDA MARIA RAMOS DA SILVA        | 0551-PROFESSOR EDUCACAO BASICA | ES_CL04 | 190-EDUCACAO SEDE |

ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2011.001/2016, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2011.001/2016, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO, LOMBADA E RADAR TIPO ESTÁTICO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE - AMT, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBALANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO RESPECTIVO PRESIDENTE SR. ANTONIO GONZAGA MOREIRA. CONTRATADA: TRANA TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO S/A REPRESENTADA PELO SR. TELMO DE JESUS ALFREDO, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.229.449,88 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA Nº. 08.001/2016-CP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 189 ESCOLAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. O Presidente da CPCL de Caucaia, torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação de impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante ICONE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – ME, contra o julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima mencionada realizado pela CPCL, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados. Caucaia, 02 de junho de 2016. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20160602001. SL Nº 10.002/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DE TILÁPIA DO NILO A FIM DE ATENDER O PROGRAMA DE PEIXAMENTO DE AÇUDES E LAGOAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, VISANDO INCREMENTAR A PRODUTIVIDADE DAS COLEÇÕES DE ÁGUA, BEM COMO GERAR EMPREGO E RENDA PARA AS FAMÍLIAS CARENTES. Valor Global de R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS). Dotação Orçamentária: 1001.1.000 DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA, Classificação Econômica: 3.3.90.32.00- MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, Subelemento: 3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, representado pelo (a) Sr (a). IVAN CORREIA SALES, Secretário (a) Municipal e de outro lado o Sr LEANDRO FREIRE NOGUEIRA. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2016. Data do Contrato: 02 de junho de 2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Aviso de Homologação do CREDENCIAMENTO N.º. 26.001/2016. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTI-ECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Leiloeiro Credenciado: Francisco das Chagas Pereira Júnior inscrito no dia 22 de janeiro de 2009 na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC - Matrícula Nº 18. Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93 – FRANCISCO ALBERTO MARTINS NETO - SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE. 31 de maio de 2016.



Governo Municipal de Caucaia/CE  
Autarquia Municipal de Trânsito



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2011.001/2016 - SRP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2011.001/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2011.001/2016 - SRP  
VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **Município de Caucaia/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 05.577.643/0001-16, com sede a Rua Joaquim Mota e Silva, 260, Novo Pabussu, Caucaia - CE, CEP 61600-210, através da Autarquia Municipal de Trânsito, neste ato representada pelo presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Sr. Antonio Gonzaga Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2011.001/2016 - SRP**, com a homologação datada de **24.05.2016**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2011.001/2016 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do **DECRETO MUNICIPAL Nº.670/2014**, da **Lei Nº. 8.666/93** e suas alterações, e da **Lei Nº. 10.520/02**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO, LOMBADA E RADAR TIPO ESTÁTICO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE - AMT, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2011.001/2016 - SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



*Governo Municipal de Caucaia/Ce*  
*Autarquia Municipal de Trânsito*



4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Autarquia Municipal de Trânsito, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no período de no máximo **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

7.3. As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Caucaia/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Caucaia/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE.

8.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Autarquia Municipal de Trânsito, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

9

2 3 4



**Governo Municipal de Caucaia/CE**  
**Autarquia Municipal de Trânsito**



8.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Caucaia/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.2.1. Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Caucaia/CE.

**8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE.

8.4. A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

8.4.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

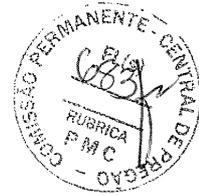
9.1. O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

9.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE Contratante.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Caucaia/CE – Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE Contratante.



*Governo Municipal de Caucaia/Ce*  
*Autarquia Municipal de Trânsito*



9.3. O Município de Caucaia/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Caucaia/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

9.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste.

9.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Caucaia/CE solicitará à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

9.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Caucaia/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Caucaia/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Caucaia/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



*Governo Municipal de Caucaia/CE*  
*Autarquia Municipal de Trânsito*



- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Caucaia/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Caucaia/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Caucaia/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Caucaia/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Caucaia/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Caucaia/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Caucaia/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar o serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

**10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Caucaia/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Caucaia/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos



**Governo Municipal de Caucaia/CE**  
**Autarquia Municipal de Trânsito**



serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Caucaia/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

10.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Caucaia/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Caucaia/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**

11.1. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do DECRETO MUNICIPAL Nº.670/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

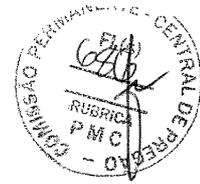
- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**Governo Municipal de Caucaia/Ce**  
**Autarquia Municipal de Trânsito**



- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**14.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**14.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**14.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**14.5.** A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Caucaia/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**14.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução dos serviços.

**14.7.** Caso o Município de Caucaia/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**15.1.1.** Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.



*Governo Municipal de Caucaia/Ce*  
*Autarquia Municipal de Trânsito*



**15.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Caucaia/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**15.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**15.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**15.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**15.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**15.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviço ou contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

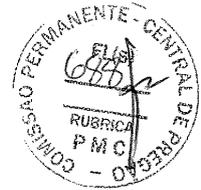
**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**18.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**18.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.



**Governo Municipal de Caucaia/Ce**  
**Autarquia Municipal de Trânsito**



18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Caucaia/CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Caucaia/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

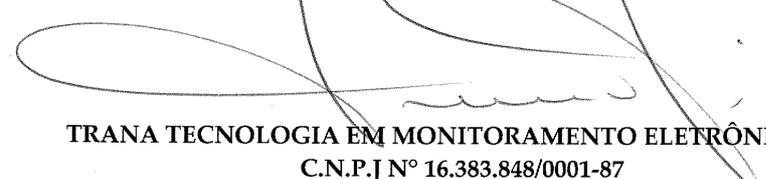
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 02 de junho de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**  
**CNPJ Nº. 05.577.643/0001-16**  
**ANTONIO GONZAGA MOREIRA**  
**PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
**CONTRATANTE**

  
**TRANA TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO S/A**  
**C.N.P.J Nº 16.383.848/0001-87**  
**TELMO DE JESUS ALFREDO**  
**CPF Nº. 033.498.178-66**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Luiz Carlos Bezerra de Oliveira CPF Nº. 673.210.383-00

2. Márcia Cláudia Silva Pinheiro CPF Nº. 595.749.143-20



*Governo Municipal de Caucaia/Ce*  
*Autorquia Municipal de Trânsito*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2011.001/2016**

**ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**CNPJ Nº. 05.577.643/0001-16**

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: ANTONIO GONZAGA MOREIRA**



*Governo Municipal de Caucaia/Ce*  
*Autarquia Municipal de Trânsito*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2011.001/2016**

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. RAZÃO SOCIAL: TRANA TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO S/A  
CNPJ Nº.: 16.383.848/0001-87  
ENDEREÇO: BR 116, Nº. 10.000 A – JANGURUSSU – CEP: 60.870-812 – FORTALEZA/CE  
TELEFONE: 085-4006.1243/1247  
REPRESENTANTE: TELMO DE JESUS ALFREDO  
RG Nº.: 2003002206701  
CPF Nº.: 033.498.178-66  
BANCO: BRADESCO  
AGÊNCIA: 2367-1  
Nº DA CONTA: 10.115/P



Governo Municipal de Caucaia/CE  
Autarquia Municipal de Trânsito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2011.001/2016



**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2011.001/2016, celebrada entre o Município de Caucaia/CE, através da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE e a empresa cujo preço está a seguir registrado.

**TRANA TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO S/A** - inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.383.848/0001-87

**LOTE 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   | UND.              | QUANT. | RS VALOR UNITÁRIO | RS VALOR TOTAL MENSAL |
|------|--|-------------------|--------|-------------------|-----------------------|
| 1    | Equipamento registrador eletrônico de velocidade (radar fixo), incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de transito registrados pelos equipamentos                           | Faixa monit.x mês | 40     | 2.583,26          | 103.330,40            |
| 2    | Equipamento registrador eletrônico de velocidade (lombada), incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de transito registrados pelos equipamentos.                             | Faixa monit.x mês | 10     | 2.586,47          | 25.864,70             |
| 3    | Equipamento registrador eletrônico de velocidade (radar tipo estático), incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de transito registrados pelos equipamentos.                 | Equipamento       | 2      | 8.897,67          | 17.795,34             |
| 4    | Equipamento registrador eletrônico de avanço semafórico e outras infrações de trânsito, incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de transito registrados pelos equipamentos. | Faixa monit.x mês | 15     | 2.586,47          | 38.797,05             |

Valor total por 12 (doze) meses: R\$ 2.229.449,88 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).